



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.057, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Proj. de Lei nº 59/2015 – Autoria Vereadores: Paulo Mattioli Junior e Alexandre Cobra Vêncio,

Institui a garantia e o direito de as mães amamentarem seus filhos nos recintos de acesso coletivo, seja estabelecimento público ou comercial de acesso público situados no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** Fica garantido que toda mulher lactante tem o direito ao aleitamento materno nos recintos de acesso coletivo, seja estabelecimento público ou comercial, situados no Município de Assis.
- Art. 2º -** Para os efeitos desta Lei, considera-se recinto de acesso coletivo o local utilizado simultaneamente por várias pessoas, tais como repartições públicas, destinados à atividade cultural e recreativa, comércio em geral, bancos, bares, restaurantes e similares.
- Art. 3º -** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:
- I – advertência por escrito (na primeira incidência);
 - II – imposição de multa no valor de 17 (dezessete) UFESPs;
 - III – em caso de reincidência, a multa prevista no artigo anterior será cobrada em dobro.
- Parágrafo Único.** Os valores a serem arrecadados pelas multas aplicadas no cumprimento da presente lei deverão ser utilizados nos projetos municipais com gestantes durante o pré-natal.
- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de Agosto de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 13 de Agosto de 2015.